

LEI Nº 008/97
DE 25 DE MARÇO DE 1997.

INSTITUI GRATIFICAÇÕES DE PRODUTIVIDADE FISCAL E DE INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Quadro de Pessoal do Poder Executivo - Grupo Fisco, uma Gratificação de Produtividade Fiscal a ser paga aos Fiscais de Tributos, que doravante serão denominados de Fiscais de Tributos Municipais, que se encontrem em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças, no valor mensal correspondente a até 200% do seu vencimento base.

Art. 2º - A título de Gratificação de Incremento de Arrecadação será concedida uma participação de 20% do valor da Multa a purada e paga em Auto de infração, ao Fiscal de Tributos Municipais, ficando porém o seu valor limitado mensalmente ao do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Finanças, e caso haja crédito excedente será o referido valor pago nos meses subsequentes.

§ 1º - Fica concedido também aos fiscais de obras a mesma gratificação que trata este artigo, sendo que a base de cálculo será sobre os autos de infrações oriundos da Secretaria de Obras.

Art. 3º - As Gratificações de Produtividade Fiscal e de Incremento de Arrecadação de que tratam os artigos 1º e 2º serão regulamentadas em Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 dias da aprovação desta lei.

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 008/97

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

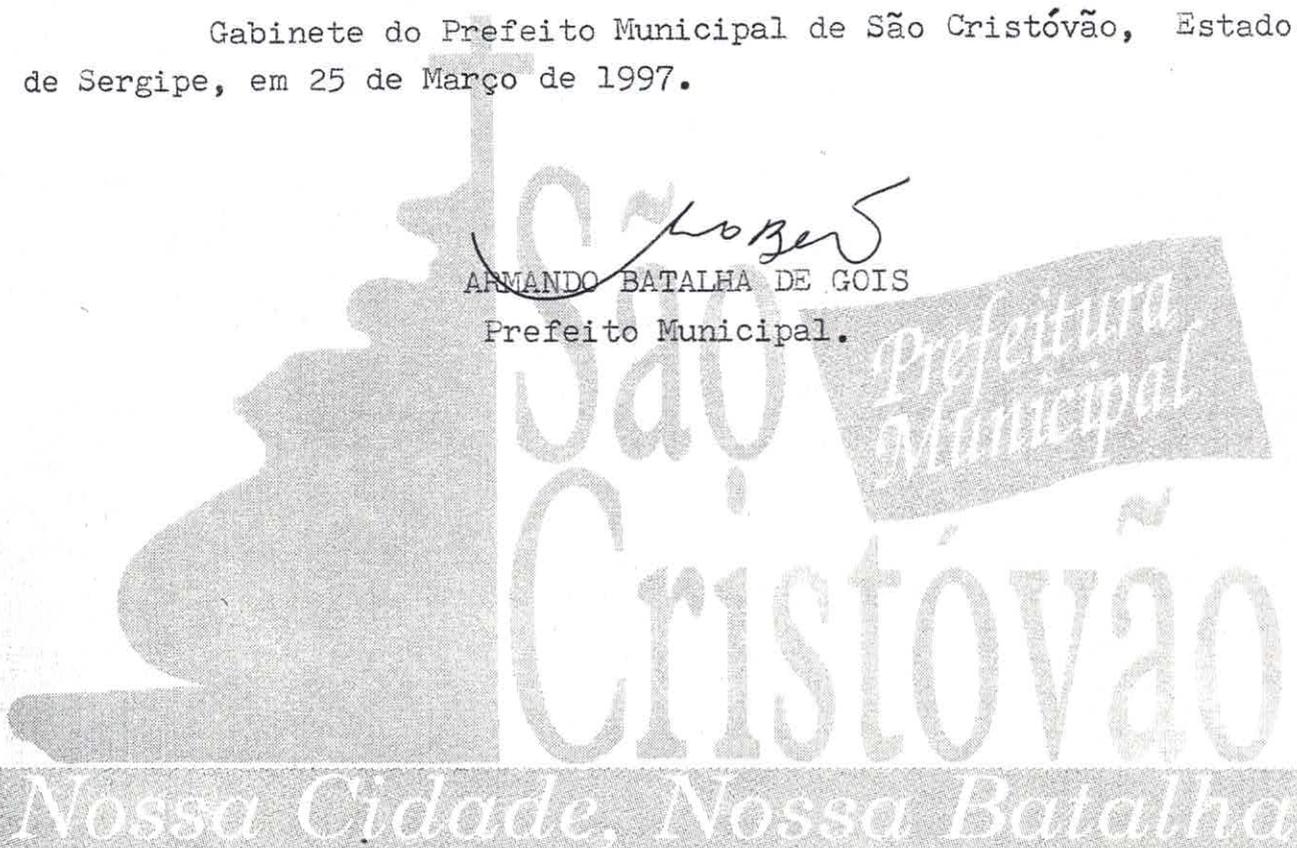
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão, Estado de Sergipe, em 25 de Março de 1997.


ARMANDO BATALHA DE GOIS

Prefeito Municipal.

**São Cristóvão**
Prefeitura Municipal
Nossa Cidade, Nossa Batalha